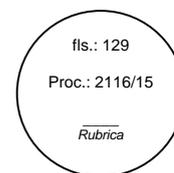




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



PROCESSO Nº 2116/2015

APENSO Nº 480.000139/2013 - GDF (4 volumes)

ÓRGÃO DE ORIGEM: Controladoria Geral do DF - CGDF

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF

ASSUNTO: **Auditoria realizada por outros Órgãos**

EMENTA: Auditoria de Pessoal realizada pela Controladoria Geral do DF na Secretaria de Estado da Criança, atualmente, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF. Relatório Preliminar de Auditoria nº 4/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC e Relatório de Auditoria nº 09/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC. Conhecimento pelo Tribunal, recomendação ao Chefe do Poder Executivo e determinações à jurisdicionada e ao órgão de controle Interno na Decisão nº 599/2016 (fl. 105).

Resposta do órgão de origem. Manifestação do controle interno. Acompanhamento em futura auditora. Arquivamento.

Senhor Diretor:

Trata o presente processo de auditoria de conformidade realizada na então Secretaria de Estado da Criança, atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, pela então Secretaria de Transparência e Controle – STC, atual Controladoria-Geral do DF, para avaliação “*dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da secretaria*”, referente ao exercício de 2013.

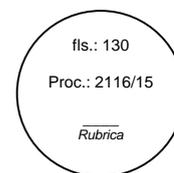
2. Os pontos analisados na referida auditoria integram o Apenso nº 480.000139/2013 – GDF e foram abordados nas suas peças principais, a saber:

- Relatório Preliminar de Auditoria nº 4/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC: fls. 1/34.
- Relatório de Auditoria nº 09/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC: fls. 38/77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

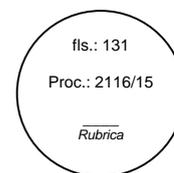
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



3. As referidas peças, assim como a documentação que as acompanham foram examinadas anteriormente (fls. 80/87), tendo o Tribunal deliberado nos termos da Decisão nº 599/2016 (fl. 105).
4. Ao Chefe do Poder Executivo foi recomendado *“que, com vistas a facilitar o controle das despesas públicas, aperfeiçoe o Decreto n.º 16.409/1995, de forma que, como condição para o recebimento de auxílio-creche e pré-escola, seja incluída a obrigação de comprovação por parte do beneficiário de que o dependente está matriculado em creche/pré-escola não mantida pelo Poder Público”* (item II)
5. A Controladoria-Geral, por intermédio do Ofício nº 569/2016-GAB/CGDF (fl. 112), encaminhou cópia da Circular nº 0013/2016 – CJDF/GAG (fl. 113), que lhe enviou o Ofício nº 383/2016 – GAB/SEPLAG (fl. 114), acompanhado de cópia da Portaria nº 63, de 11/03/2016 (fls. 115/116), a qual, informa a SEPLAG, fora editada com vistas a atender ao recomendado.
6. Na mesma linha, a Consultoria Jurídica da Governadoria do DF, por meio do Ofício nº 0359/2016 – CJDF/GAG (fl. 120), encaminhou o Ofício nº 331/2016 – GAB, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, em que o titular daquela pasta noticia que a recomendação desta Casa foi atendida pela edição da citada Portaria nº 63, de 11/03/2016.
7. Com efeito, a referida portaria, no seu art. 3º, ao elencar situações que vedam o deferimento e a concessão do benefício, estipula que ele não seja *“deferido se o dependente estiver recebendo assistência pré-escolar prestada direta ou indiretamente por instituição criada ou mantida pelo poder público”*. Ademais, no seu art. 6º (redação da republicação no DODF de 29/04/2016), estabelece a obrigação de o beneficiado *“comprovar a matrícula, mensalidade ou outra despesa com creche ou pré-escola, em favor de seu dependente, para que se configure a regularidade do recebimento do benefício”*. Mais, o § 1º do referido artigo prevê que *“não havendo a comprovação de matrícula, o pagamento de mensalidades ou quaisquer outras despesas de natureza escolar, o benefício será excluído e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à administração pública”*. Tais disposições vão ao encontro da recomendação da Corte.
8. À Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude foi determinado *“que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas complementares com vistas ao atendimento de todas as recomendações do Controle Interno constantes do Processo n.º 480.000.139/2013”* (item III, alínea “a”).
9. À Controladoria-Geral do DF *“que informe o Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a adoção pela atual Secretaria de Estado de Políticas para*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal das medidas saneadoras recomendadas no Relatório de Auditoria n.º 9/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC” (item III, alínea “b”).

10. A jurisdicionada (Ofício n.º /2016-Gabinete/SEcriança – fl. 109), assim como o órgão de controle interno (Ofício n.º 569/2016-GAB/CGDF – fl. 112) solicitaram dilação do prazo para atendimento do determinado, o que foi deferido no Despacho Singular n.º 282/16 – GCIM (fl. 119).

11. Posteriormente, no Ofício n.º 570/2016-GABINETE/SECRIANÇA (fls. 127/128), a jurisdicionada deu ciência ao Tribunal do envio do Processo GDF n.º 480.000139/2013 à Controladoria-Geral em atendimento às recomendações feitas.

12. As impropriedades apuradas pelo Controle Interno são divididas em falhas formais (subitens 2.1.3, 10.1.1, 11.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 15.2.1 e 17.1.1), falhas médias (subitens 5.1.1, 5.1.2, 6.1.1, 7.1.1, 8.1.1, 12.1.1 e 13.1.1) e falhas graves (subitens 1.1.2, 1.1.3, 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 4.1.1, 9.1.1 e 16.1.1).

13. Para melhor compreensão, se apresentam a impropriedade apurada, as recomendações feitas na auditoria e a manifestação do órgão a respeito (fls. 866/870 – apenso), na ordem em que foram relatadas pela Secretaria.

1.1.2 – Pagamento de Adicional de Insalubridade em desconformidade com as normas de regência.

Recomendação:

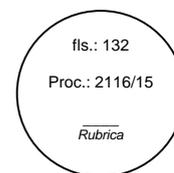
- *Dar cumprimento aos normativos referentes ao Adicional de Insalubridade, quais sejam a Lei Complementar n.º 840/2011 e o Decreto n.º 34.023/2012.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 866 – apenso):

14. O adicional foi concedido aos servidores lotados na UIPP, conforme LTCAT da Unidade e Informação n.º 85/2010-DLDD/SUGEP. A inclusão desse adicional para novos servidores foi suspensa por falta de regulamentação pela Circular n.º 001/2012 – Subsaúde/SEAP, editada com base no Parecer n.º 1.698/2011 – PROPES. Com a demolição da supracitada unidade em 29/03/2014 e a extinção de sua estrutura no DODF de 15/04/2014, pág. 18, os servidores que recebiam o adicional por meio de memorando deixaram de percebê-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



15. Após a suspensão dos pagamentos, a concessão do adicional de insalubridade passou a ser individualizado, devendo cada servidor preencher formulário de descrição de atividades para ser elaborado LTCAT, em consonância com a LC nº 840/2011 e o Decreto nº 34.023/2012.

1.1.3 – Pagamentos de Adicional de Tempo de Serviço – ATS em desconformidade com as normas de regência.

Recomendação:

- *Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da Resolução nº 124-2000-TCDF.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 866 – apenso):

16. Todas as averbações de tempo de serviço estão atualizadas, em conformidade com as respectivas certidões e com do disposto no item 3 da Resolução nº 124/2000 – TCDF, incluídos os servidores listados na auditoria às fls. 14 e 15 – apenso, cuja regularização é demonstrada às fls. 720/754 - apenso.

2.1.1 – Pagamento da Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL, em desconformidade com as normas de regência.

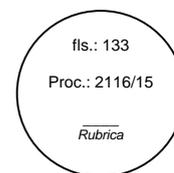
2.1.2 - Pagamento da Gratificação por Atividade de Risco – GAR, em desconformidade com as normas de regência.

Recomendações:

- *Providenciar, após ampla defesa e contraditório, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GRL.*
- *Providenciar, após ampla defesa e contraditório, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GAR.*
- *Instituir mecanismos no SIGRH, para suspender o pagamento da GAR, a cada alteração de lotação de servidor e a atividade não ensejar a concessão da gratificação.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Manifestação da jurisdicionada (fl. 866v – apenso):

17. No relatório de auditoria, a CGDF reportou-se ao pagamento dessas gratificações a servidores cujas lotações não conferiam o direito à respectiva percepção, nos termos da legislação de regência. A auditada, no entanto, esclareceu que, conforme a Lei nº 2.743/2001, o pagamento dessas gratificações “*era devido aos servidores designados para executar medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida*”.

18. Além disso, informou que “*as unidades especificadas na presente recomendação estavam vinculadas diretamente às Unidades de internação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, responsável por executar as medidas dispostas na lei acima citada*” na estrutura da secretaria decorrente do Decreto nº 34.344/2013 (fls. 755/756 – apenso).

2.1.3 – Falhas no Pagamento da Gratificação de Titulação - GTIT e Adicional de Qualificação - AQ.

Recomendações:

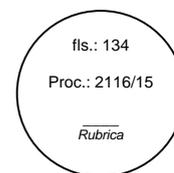
- *Acostar à pasta funcional os documentos relativos a concessões de títulos e qualificação, bem como promover a tempestiva atualização dos assentamentos funcionais dos servidores da SECRI.*
- *Incluir cópia das publicações no DODF relativas às concessões de títulos e qualificação.*
- *Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.*
- *Regularizar os processos relativos à concessão da titulação aos servidores de matrículas 1954148 e 2179296.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 866v – apenso):

19. Por insuficiência de espaço físico para arquivar todos os processos nas pastas funcionais dos servidores, os autos de concessões de GTIT e AQ são armazenados separadamente, mas são conferidos semestralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



20. Além disso, as concessões de GTIT passaram a ser publicadas no DODF e arquivadas junto aos respectivos autos.

21. Quanto às concessões indicadas, a do servidor de matrícula nº 2179296 foi regularizada (fls. 757/758 – apenso) e os documentos pertinentes arquivados nos seus assentamentos funcionais. Para o de matrícula nº 1954148 foi autuado novo feito para regularização (fls. 759/761 – apenso), pois o anterior não foi localizado.

3.1.1 – Servidores atuando desviados de função.

Recomendações:

- *Aprimorar os controles internos com a intenção de coibir o desvio de função na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, reparando as situações apontadas neste Relatório, estendendo a análise da compatibilidade de atribuições para todos os servidores lotados nesse Órgão.*
- *Realizar a gestão necessária para a implementação dos dispositivos do artigo 6º da Lei nº 5.184/2013 e do artigo 12 da Lei nº 5.351/2014, com a intenção de delimitar as atribuições e especialidades desenvolvidas pela atividade-fim da SECRI/DF.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 867 – apenso):

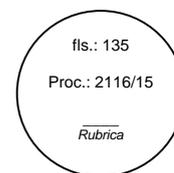
22. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP atua para coibir o desvio de função na secretaria, além de ter regularizado as situações apontadas no relatório de auditoria.

23. Em atenção ao art. 12 da Lei nº 5.351/2014, as atribuições dos cargos de Especialista Socioeducativo, Atendente de Reintegração Socioeducativo e Técnico Socioeducativo foram especificadas pela Portaria Conjunta SEGAD/SECRIANÇA nº 10, de 02/07/2015, publicada no DODF de 03/07/2015 (fls. 762/766 – apenso). Por outro lado, a Lei nº 5.184/2013 não se aplica mais aos servidores daquela Pasta por força da Lei nº 5.351/2014, que dispõe sobre a Carreira Socioeducativa.

24. Adicionalmente, noticia a realização do primeiro Concurso de Remanejamento Interno, consoante o Edital nº 01/2016, publicado no DODF de 09/03/2016, com vistas a um maior controle de movimentação de seus servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



4.1.1 – Servidora investida em cargo comissionado exercendo atividades em lotação distinta da qual foi nomeada.

Recomendação:

- *Aprimorar o controle da gestão de pessoal, com a intenção de impedir que servidor comissionado exerça qualquer outra atividade em lotação para a qual não foi designado.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 867 – apenso):

25. A DIGEP orienta os servidores e as chefias sobre a importância de ser informada sobre qualquer alteração de lotação. Também tem sido feita análise mais acurada das folhas de frequência para evitar tais ocorrências (fl. 867 – apenso).

5.1.1 – Servidores com acumulação de cargos ou empregos cuja apuração não está concluída.

5.1.2 – Carga horária semanal total de 80 horas.

Recomendações:

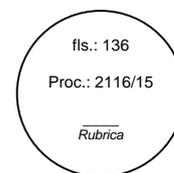
- *Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.*
- *Atestar a compatibilidade de horário do servidor de CPF nº 15169871520, bem como regularizar a situação do servidor de CPF nº 50409735191, haja vista o disposto na Decisão Normativa nº 1/2003-TCDF.*
- *Instituir controles para cumprir o que dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata sobre a comprovação anual da compatibilidade de horário.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 867v – apenso):

26. O controle de acumulação de cargos é feito no ato da posse mediante preenchimento da ficha cadastral e da declaração de bens e rendas (fls. 767/768 – apenso), onde o interessado informa se acumula cargo público ou se possui outra fonte de renda. Ademais, “para o próximo exercício está prevista a publicação de uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



portaria para atender o disposto da Lei nº 8429/1992 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação anual de Declaração de Bens e Valores”.

27. Em relação ao servidor de CPF nº 151.698.715-20 foi encaminhado memorando à Corregedoria para as devidas apurações, posto que, de acordo com o Ofício nº 33/2016 da Secretaria de Saúde, ele exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com escala de 40 h semanais. Quanto ao de CPF nº 504.097.351-91, que, além do cargo na Secretaria, encontrava-se licenciado sem remuneração do Banco do Brasil, relatou a jurisdicionada ter dificuldade de detectar tais casos, haja vista o SIGRH só informar os vínculos funcionais com o GDF.

6.1.1 – Auxílio-Alimentação pago em duplicidade.

Recomendações:

- *Cessar os pagamentos dos valores de auxílio-alimentação em duplicidade e conseqüentemente promover ressarcimentos ao erário do Distrito Federal.*
- *Continuar com gestões junto à SEAP para implementação de efetiva rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade, em especial aos servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outras esferas.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 867v – apenso):

28. Com base em lista de beneficiados em duplicidade com o Auxílio-Alimentação, tratada na Decisão TCDF nº 1748/2015, foram feitos os devidos acertos, tendo os servidores quitado os indébitos, conforme documentação de fls. 769/774 – apenso.

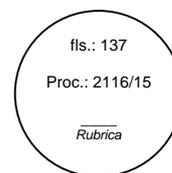
7.1.1 – Pagamento indevido de Auxílio-Creche.

Recomendações:

- *Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

- *Providenciar o ressarcimento ao erário no caso de pagamento indevido.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 867v/868 – apenso):

29. Por meio da Circular nº 10/2015-SUG/SECriança (fl. 775 – apenso), foi solicitado aos servidores que apresentassem declaração, modelo à fl. 776 – apenso, no qual declarem não ter dependente assistido em creche ou pré-escola públicas. Os que porventura não o fizessem teriam o benefício suspenso.

30. Os formulários pertinentes ao Auxílio-Creche foram otimizados, consoante modelos de fls. 777/778 – apenso.

31. Em cumprimento ao item II da Decisão TCDF nº 599/2016, a SEPLAG editou a Portaria nº 63, de 11/03/2016, publicado no DODF de 14/03/2016, estabelecendo, em seu art. 6º, a obrigatoriedade da comprovação da matrícula em creche ou pré-escola ao final de cada semestre (fl. 779 - apenso).

32. Os casos de pagamento indevido foram sanados pela Gerência de Registros Financeiros.

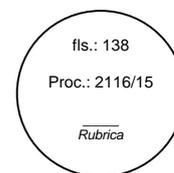
8.1.1 – Falhas no pagamento de custeio de Auxílio-Transporte.

Recomendações:

- *Adotar procedimentos para a atualização periódica das informações cadastrais relativas ao cálculo do Auxílio-Transporte, tanto nos documentos físicos, quanto nos lançamentos do SIGRH.*
- *Implementar rotina automática no SIGRH de forma a atender ao comando dos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 840/2011.*
- *Apresentar o resultado do recadastramento implementado a partir da Portaria nº 246/2013-SECRIANÇA, publicada no DODF de 22/08/2013.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Manifestação da jurisdicionada (fl. 868 – apenso):

33. Com fulcro na Portaria nº 246, de 20/08/2013, publicada no DODF de 22/08/2013 (fl. 780 – apenso), foi feito o recadastramento dos beneficiados pelo Auxílio-Transporte, oportunidade em que eles deviam apresentar declaração expressa de que realizam despesas com transporte coletivo.

34. Atualmente, para percepção de Auxílio-Transporte interestadual, é necessário apresentar a 2ª via dos bilhetes de embarque juntamente com a folha de frequência e foi incluída nas rotinas operacionais a suspensão do auxílio quando o servidor altera o endereço ou a lotação.

35. Como resultado houve redução no valor pago. Em julho de 2013, mês anterior ao recadastramento foi pago R\$ 111.558,12 (Cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) de Auxílio-Transporte. Em abril de 2016, foi pago R\$ 39.620,54 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). A redução foi de aproximadamente 65%. Isso considerando ainda que as tarifas de transporte coletivos tiveram reajuste de 38,25% em janeiro deste ano.

9.1.1 – Irregularidade na devolução dos adiantamentos de remuneração de férias.

Recomendações:

- *Acompanhar os processos administrativos instaurados para a realização do acerto financeiro dos valores não devolvidos a título de adiantamento de férias por parte dos servidores acima identificados, e, em continuidade, providenciar a devida restituição das quantias estendendo referido procedimento aos casos similares.*
- *Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.*

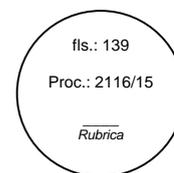
Manifestação da jurisdicionada (fl. 868v – apenso):

36. Os servidores de CPFs nº 539.015.501-78 e nº 210.06.141-20 devolveram os valores respectivos (fls. 239/240 – apenso). A servidora de CPF nº 121.085.021-49 se encontra com a situação regularizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



37. Na homologação mensal da folha de pagamento é gerado o relatório CADFR10 no SIGRH, no qual são analisados os que solicitaram a antecipação e a quantidade de parcelas a serem devolvidas.

38. O adiantamento de férias foi suspenso pelo Decreto nº 35.943//2014, publicado no DODF de 28/10/2014, que dispõe sobre normas e medidas de contenção de despesas.

10.1.1 – Falhas nos Controles Internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento.

Recomendações:

- *Criar rotina de revisão para os lançamentos de vantagens na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.*
- *Implementar de forma efetiva programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.*
- *Permitir a rotatividade de tarefas entre os servidores que desempenham as atribuições de lançamento de inclusões e exclusões de vantagens na folha de pagamento do órgão.*

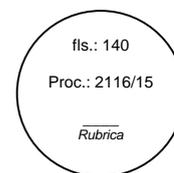
Manifestação da jurisdicionada (fl. 868v – apenso):

39. A criação de rotinas de revisão dos lançamentos na folha de pagamento e a rotatividade de tarefas entre aqueles que desempenham tais atribuições é dificultada pelo quantitativo reduzido de pessoal na Diretoria de Gestão de Pessoas para atender as demandas dos servidores da secretaria.

40. A capacitação dos servidores depende dos cursos oferecidos pela Escola de Governo e esta não disponibilizou ainda nenhum curso da área. Além disso, o Decreto nº 37.121/2016, vedou a participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins que impliquem em gastos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



11.1.1 – Condições inadequadas no armazenamento de documentos e pastas funcionais dos servidores da SECRI/DF.

Recomendação:

- *Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 869 – apenso):

41. Está em implantação pela SEPLAG o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que fará com que os documentos e processos em papel passem a estar em meio eletrônico. Essa nova ferramenta promoverá a eficiência administrativa, com a redução do uso de papel, de custos, celeridade nos processos e aumento da transparência. O sistema começou a ser implantado na antiga SEGAD, no Arquivo Público do DF e no Corpo de Bombeiros. A meta é que o processo esteja concluído nesses três órgãos em novembro, quando deverá iniciar a expansão para o restante do governo distrital.

42. Por enquanto todos os dossiês estão arquivados em pastas suspensas, organizadas em ordem alfabética em armários deslizantes.

12.1.1 – Improriedades no recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Recomendação:

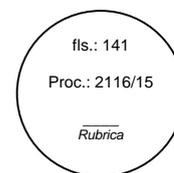
- *Analisar o motivo pelo qual no mês de competência janeiro de 2013 ocorreu diferença entre os valores informados na Guia de Previdência Social e os valores relacionados na SEFIP, com a intenção de, posteriormente, promover os ajustes necessários para a regularização.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 869 – apenso):

43. A diferença entre os valores na Guia de Previdência Social – GPS e os relacionados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP se deveu a exoneração de 9 (nove) servidores após o fechamento da folha, tendo se procedido o ajuste com a proporcionalidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



encargos sociais dos dias trabalhados até a exoneração. À época foi emitida a Nota Técnica nº 0002.000.001/2013 (fl. 781 – apenso) com esse esclarecimento. Por orientação da SEPLAG os responsáveis pelos encargos sociais optaram por não emitir a SEFIP ajustada.

13.1.1 – Irregularidades na cessão de servidores.

Recomendações:

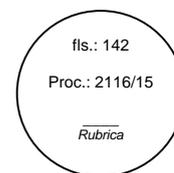
- *Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011.*
- *Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.*
- *Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar a revogação das mesmas.*
- *Atualizar os assentamentos funcionais dos servidores cedidos com os documentos listados na tabela anterior, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.*
- *Apresentar o resultado da regularização da cessão dos servidores de matrícula 1751484, 1033840, 1032712, 1031023, 2179857, 1033611, 1047302, 1022105, 102955X, 1034448, 1032771, 2217023, 1031155 e 103975X.*
- *Adotar a abertura de processo administrativo para análise das cessões, com a cópia dos documentos que instruem o ato administrativo, bem como das publicações no DODF.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 869v – apenso):

44. Todas as cessões estão de acordo com a LC nº 840/2011 ou em vias de regularização (fls. 782/816 – apenso). Os servidores de matrículas nºs 217985-7,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



103361-1, 102210-5, 221702-3 e 103975-X, retornaram à Secretaria, mas suas cessões encontravam-se regulares (fls. 851/858 – apenso).

45. Todos os cedidos possuem processos individualizados, instruídos com a documentação necessária e publicações no DODF. No SIGRH foi criado código de lotação específico para a situação de cedido (fls. 817/850 – apenso).

46. Está sendo feita a regularização dos ressarcimentos pertinentes aos cedidos desde o início da cessão (fls. 859/862 – apenso).

14.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade - Ficha Limpa.

Recomendações:

- *Adotar formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito da SECR/DF.*
- *Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção nas pastas funcionais dos documentos inerentes a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.*
- *Atentar para o fiel cumprimento do art. 3º do Decreto 33.564/2012, o qual condiciona a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções à apresentação prévia dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV e V, e § 1º, § 2º e § 3º do referido artigo.*

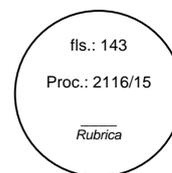
Manifestação da jurisdicionada (fls. 869v/870 – apenso):

47. Conforme o art. 2º do Decreto nº 33.564/2012 (fl. 863 – apenso), na redação dada pelo Decreto nº 36.524/2015, o formulário de nomeação e exoneração é enviado ao Governador pelo Secretário da Pasta.

48. À Diretoria de Gestão de Pessoas cabe a conferência da ficha limpa no ato da posse por meio da Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, prevista no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, na redação dada pelo Decreto nº 36.238/2015 (fl. 864 – apenso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



49. É solicitada aos servidores comissionados a documentação supracitada para o controle mais preciso das informações apresentadas na posse.

15.1.1 – Servidores sem a documentação comprobatória para perceber a ampliação de carga horária.

Recomendações:

- *Adotar a abertura de processos administrativos individualizados para análise das solicitações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.*
- *Armazenar no assentamento funcional do servidor os documentos relativos as solicitações e autorizações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 870 – apenso):

50. Toda e qualquer concessão de ampliação da jornada de trabalho é feita por processo administrativo individualizado, o qual é arquivado junto aos assentamentos funcionais do interessado.

15.2.1 – Vencimento correspondente a 40 horas semanais pago em 02 parcelas na mesma remuneração.

Recomendação:

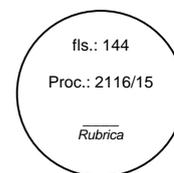
- *Excluir a rubrica 1.710 OPCA0 40 HORAS – VENCIMENTO no SIGRH, adequando os vencimentos correspondentes às tabelas de vencimento 40 horas nos Anexos das Leis nºs 4.450/2009 e 4.470/2010.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 870 – apenso):

51. A partir do mês de outubro de 2015 a rubrica em questão foi incorporada ao vencimento. Assim, o vencimento e a opção de 40 h são pagos na rubrica do vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



16.1.1 – Pagamento a servidores não recadastrados junto ao IPREV conforme o Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011.

Recomendações:

- *Realizar acompanhamento das ações necessárias à implementação da solução deste ponto, conforme Ofício nº 66/2013-GEREF/DIGEP/SUAG/SEJUS, bem como informar o resultado da análise a STC/DF.*
- *Estender no âmbito da SECRI o confronto das informações lançadas no SIGRH, quanto a desligamentos de cargos efetivos, com a publicação tempestiva no DODF.*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 870 – apenso):

52. Todos os pedidos de exonerações/vacâncias são publicados tempestivamente no DODF, assim como a efetivação do desligamento no SIGRH.

53. Em referência ao Ofício nº 66/2013 – GEREF/DIGEP/SUAG/SEJUS, o ato de exoneração do servidor de mat. nº 173123-8, foi publicado no DODF de 19/03/2014, a contar de 13/04/2011 (fl. 865 – apenso).

17.1.1 – Falhas na concessão do Abono de Permanência.

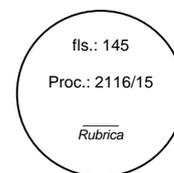
Recomendações:

- *Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor, Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- *Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/simulador/scap>).*

Manifestação da jurisdicionada (fl. 870 – apenso):

54. As concessões de Abono de Permanência estão formalizadas com a documentação necessária. Caso seja detectada concessão sem a devida formalização (Decisão TCDF nº 2264/2010), serão feitos os ajustes.

55. O simulador disponibilizado no sítio da CGU é utilizado como auxílio nas concessões de Abono de Permanência, sendo inclusive peça do processo. Nas próximas concessões, será utilizada como reforço a consulta disponibilizada no sítio do TCDF.

Conclusão

56. Tendo se manifestado nos termos relatados, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude encaminhou os autos em apenso à Controladoria-Geral do DF, em atenção aos termos da Decisão nº 599/2016 e Despacho Singular nº 282/16 – GCIM (fl. 871 – apenso).

57. Por sua vez, o órgão de controle interno pronunciou-se sobre as informações da secretaria no Despacho nº 10/2016-CONAP/SUBCI/CGDF (fl. 872 e v – apenso), encaminhado o Processo em apenso nº 480.000139/2013 ao Tribunal (fl. 873 – apenso).

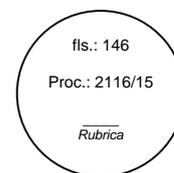
58. Em breve cota, considerou que, em relação aos itens 1.1.2, 1.1.3, 2.1.3, 3.1.1, 4.1.1, 6.1.1, 7.1.1, 8.1.1, 9.1.1, 10.1.1, 11.1.1, 12.1.1, 13.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 15.2.1, 16.1.1 e 17.1.1 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF, a jurisdicionada apresentou as medidas que estão sendo tomadas para atendimento das recomendações. Quanto aos itens 2.1.1 e 2.1.2, considerou insuficientes as informações, mas pontua que elas seriam objeto de futura auditoria.

59. Também corroboramos o posicionamento do Controle Interno de que os achados de auditoria foram satisfatoriamente respondidos pela jurisdicionada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



Ressalte-se, adicionalmente, que vários temas abordados na fiscalização da CGDF vêm sendo objeto de atenção por parte desta Corte (v.g. insalubridade e periculosidade: Processos nºs 17175/2015 e 34100/2015; acumulação de cargos: Processos nºs 23435/2013 e 8608/2016; gratificações, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, etc: Processo nº 560/2015). Nada obsta, desse modo, a que os autos sejam arquivados, sem prejuízo de os temas em debate sejam incluídos em novas fiscalizações desta Corte.

60. Pelo exposto sugere-se:

I - tomar conhecimento do constante das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela Controladoria-Geral do DF, respectivamente, às fls. 866/870 e 872/873 do Processo Apenso nº 480.000139/2013, assim como dos documentos de fls. 720/865 do mesmo apenso.

II – considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 599/2016.

III – autorizar:

- a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia da decisão que vier a ser proferida; e
- b) o retorno dos autos a esta Unidade Técnica, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2016.

Otassio Kazuo Yokoyama
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 491-0